

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 156/2016 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 156/2016

Projeto de Lei nº 121/2016

Autoriza a concessão de subvenção a Associação de Pais e Mestres da Emei-Jardim Novo Cambui

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Regis Athanazio Bueno

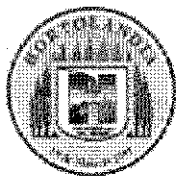
I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 121/2016, que autoriza a concessão de subvenção a Associação de Pais e Mesfres da Emei-Jardim Novo Cambui.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que o objetivo do presente projeto de lei tem por objetivo a concessão de subvenções que autoriza a concessão de subvenção a Associação de pais e Mestres da EMEI-Jardim novo Cambui. O sobredito Projeto de Lei reproduz a praxe de muitos anos e consiste na colaboração financeira do Município para as atividades, dentre ordras, da Associagão de Pais e Mestres ligada a EMEI do Jardim Novo Cambui, sendo que, através desta via, se dará condições de um melhor funcionamento da escola e conseqüentemente haverá benefícios à população escolar de Hortolândia. Com o recurso da subvenção, a entidade beneficiária acima mencionada poderá realizar as despesas essenciais destinadas à melhoria de infraestrutura, segurança, a promoção de projetos sócio-culturais e educativos, garantindo a cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física, pedagógica e funcional da unidade da rede municipal de educação, abrangendo, aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da entidade e bem como, de insumos e outros géneros afins, a manutenção

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 156/2016 fls. 2/3

e conservação equipamentos eletrônicos e eletro portáteis; a contratação de seguros prediais e mobiliários e de serviços de monitoramento de segurança e alarmes a compra de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção predial e pequenos reparos imprescindíveis a permanência e conservação da infraestrutura da unidade de educação a realização de despesas com revelação de fotos digitais e filmes fotográficos, encadernação, serviços e correio, chaveiro e disponibilização de acesso à rede mundial de computadores; e ainda proporcionar e custear viagens educacionais com destino a zoológicos, cinemas, teatro, parques de diversão, parques aquáticos e outros pontos de cultura e educação.

Considerando a finalidade do recurso ora solicitado, circunstância que representa elevado interesse público e ainda que as despesas por ele cobertas reputam-se inadiáveis, dáu ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

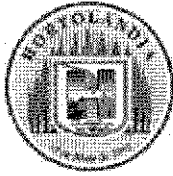
A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 29 de novembro de 2016, com publicação da sua ementa na data de 29 de novembro de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2016.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 156/2016 fls. 3/3

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2016.


Regis Athanazio Bueno
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro

